

**Governo do Espírito Santo/Departamento de  
Estradas e Rodagem (DER-ES)**

**Programa de Manutenção Proativa do Estado do  
Espírito Santo (P500469)**

**Negociado**

**PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E  
SOCIAL (PCAS)**

**23 de Janeiro, 2025**

## PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Governo do Espírito Santo (o Mutuário) implementará o Projeto Programa de Manutenção Proativa do Estado do Espírito Santo - Fase 2 (P500469), com o envolvimento do Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo- DER-ES, conforme estabelecido no Acordo de Empréstimo. O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco), concordou em fornecer o financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no referido acordo.
2. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja desenvolvido de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (NASs) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de forma aceitável para o Banco. O PCAS é parte do Acordo de Empréstimo. Exceto conforme definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados que lhes são atribuídos no referido acordo.
3. Sem limitar o acima exposto, este PCAS descreve as medidas e ações importantes que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas, inclusive, conforme aplicável, com relação aos prazos das ações e medidas, aos arranjos institucionais, de equipe, treinamento, monitoramento e apresentação de relatórios, e à gestão de queixas. O PCAS também descreve os instrumentos ambientais e sociais (A&S) a serem adotados e implementados nos termos do Projeto, todos os quais estarão sujeitos à consulta e divulgação prévias de acordo com a NAS, e cuja forma e conteúdo deverão ser aceitáveis para o Banco. Uma vez adotados, os referidos instrumentos A&S poderão ser revisados periodicamente mediante consentimento prévio por escrito do Banco.
4. Conforme acordado entre o Banco e o Mutuário, este PCAS será revisado regularmente, quando necessário, durante a implementação do Projeto, para refletir a gestão adaptativa de mudanças e circunstâncias imprevistas relacionadas ao Projeto, ou em resposta ao desempenho do Projeto. Em tais circunstâncias, o Mutuário, por meio do DER-ES e o Banco concordam em atualizar o PCAS para refletir essas mudanças através da troca de correspondências assinadas entre o Banco e o Mutuário. O Mutuário deverá divulgar prontamente o PCAS atualizado.

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
<b>MONITORAMENTO E RELATÓRIO</b>			
A	<p><b>RELATÓRIO REGULAR</b></p> <p>Elaborar e enviar para o Banco Mundial relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) do Projeto, inclusive, entre outros, sobre a implementação do PCAS, status da preparação e implementação de instrumentos de A&amp;S exigidos nos termos do PCAS, atividades de engajamento de partes interessadas, e funcionamento do mecanismo de queixas.</p>	<p>Enviar semestralmente relatórios ao Banco ao longo da implementação do Projeto, com início a partir da Data de Efetividade. Enviar cada relatório ao Banco no máximo 45 dias após o final de cada período de relatório.</p>	<p>Unidade de Gerenciamento do Projeto- UCP/DER-ES</p>
B	<p><b>INCIDENTES E ACIDENTES</b></p> <p>Informar imediatamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto, que tenha, ou possa vir a ter, efeitos adversos significativos sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, inclusive, entre outros, casos de exploração sexual e abuso (ESA), assédio sexual (AS) e acidentes que resultem em morte, lesões graves ou múltiplas. Fornecer detalhes suficientes com relação ao escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas aplicadas ou planejadas para tratar o assunto, bem como qualquer informação fornecida por concessionárias, contratados e/ou empresa supervisora, conforme adequado.</p> <p>Posteriormente, mediante solicitação do Banco, elaborar um relatório sobre o incidente ou acidente, e propor medidas para corrigir e prevenir a sua recorrência.</p>	<p>Notificar o Banco no máximo 48 horas após conhecimento do incidente ou acidente ou, o mais tardar, 24 horas após ter tomado conhecimento de casos de EAS/AS.</p> <p>Enviar um relatório posterior para o Banco Mundial dentro de um prazo aceitável para o Banco.</p>	<p>UCP/DER-ES</p>
C	<p><b>RELATÓRIOS MENSIS DE CONTRATADAS</b></p> <p>Exigir que contratadas, concessionárias e empresas supervisoras apresentem relatórios de monitoramento mensais sobre o desempenho de ASSS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos, e enviem esses relatórios para o Banco.</p>	<p>Submeter o resumo dos relatórios regulares da contratadas ao Banco mediante solicitação ou como anexo aos relatórios a serem submetidos conforme a ação A acima.</p>	<p>UCP/DER-ES</p>
<b>NAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS</b>			
1.1	<p><b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b></p> <p>Estabelecer e manter uma unidade de Coordenação do Programa – UCP que tem a tarefa de realizar a gestão de ASSS com pessoal qualificado e recursos para apoiar a gestão de riscos e impactos de ASSS do Projeto, com pelo menos o apoio permanente de, pelo menos, um especialista sênior em meio ambiente, um especialista sênior em desenvolvimento social, e um especialista em comunicação e envolvimento das partes interessadas.</p>	<p>Estabelecer e manter a UCP por meio dos respectivos instrumentos legais, com a provisão de cargos e funções até a Data Efetiva do Projeto, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo.</p>	<p>DER-ES/UCP</p>

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
		Estabelecer a PCU como uma Condição Efetiva Adicional, de acordo com o Acordo de Empréstimo, e subsequentemente manter a PCU durante a implementação do Projeto.	
1.2	<p><b>INSTRUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS</b></p> <p>1. Adotar e implementar um Quadro de Gestão Ambiental e Social (MGAS) para o Projeto, consistente com os NASs relevantes para todos os contratos, incluindo obras (CREMA-DBM, CREMA-PPP, desvios e melhorias de mobilidade ativa).</p> <p>2. Preparar, divulgar, adotar e implementar uma Avaliação Preliminar da Biodiversidade (APB) específica para cada contorno rodoviário no âmbito do Projeto, consistente com o ESMF                      . Os resultados da APB subsidiarão o Estudo de Impacto Ambiental e Social (AISAs) específico.</p> <p>3. Preparar, divulgar, adotar e implementar um Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AISA) específica para cada contorno rodoviário no âmbito do Projeto, consistente com as diretrizes do MGAS e do APB.</p> <p>4. Assegurar que todos os empreiteiros de construção e concessionárias completem, adotem e implementem o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS-C), seguindo as especificações ASSS do empregador dos documentos de licitação, bem como outras diretrizes e procedimentos incluídos no MGAS antes da construção.</p> <p>As atividades propostas descritas na lista de exclusão estabelecida no ESMF não serão elegíveis para receber financiamento no âmbito do Projeto.</p>	<p>1. Adotar e divulgar o MGAS o mais tardar 30 dias após a Data de Efetividade e, posteriormente, implementar o MGASF durante toda a execução do Projeto.</p> <p>2. Completar e adotar o APB antes do início das AISAs e, posteriormente, incorporar e implementar os resultados e orientações nas AISAs e no PGAS-C durante a implementação do Projeto.</p> <p>3. Completar e adotar os AISAs antes do início da construção para os trabalhos de construção dos contornos, e posteriormente implementar cada AISAs durante a implementação dos trabalhos.</p> <p>4. Exigir que os empreiteiros e concessionárias finalizem e adotem (fazendo ajustes, quando necessário) o PGAS-C antes de iniciar, e como condição para iniciar, a implementação das respectivas intervenções de trabalho. Uma vez adotado, supervisionar e assegurar a execução do PGAS-C durante toda a execução do Projeto.</p>	UCP/DER-ES

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
1.3	<b>GESTÃO DAS EMPREITEIRAS</b> Incorporar os aspectos pertinentes do PCAS, incluindo, nomeadamente, os instrumentos ambientais e sociais pertinentes e o código de conduta, nas especificações de proteção da saúde e da segurança no trabalho dos documentos de licitação e dos contratos com as contratadas, concessionárias e empresas de supervisão. Posteriormente, garantir que as contratadas, concessionárias e empresas de supervisão cumpram e façam com que as subcontratadas cumpram as especificações de ASSS dos respectivos contratos.	No âmbito da preparação dos documentos de aquisição e dos respectivos contratos.  Supervisionar as contratadas e concessionárias durante a execução do projeto.	UCP/DER-ES
1.4	<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>  Assegurar que as consultorias, os estudos (incluindo os estudos de viabilidade, se for o caso), as capacitações, a formação e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do projeto sejam realizados em conformidade com termos de referência aceitáveis para o Banco e coerentes com as NAS. Posteriormente, garantir que os resultados dessas atividades estejam em conformidade com os termos de referência.	Durante a implementação do projeto	UCP/DER-ES
1.5	<b>ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO</b> a) Acordar com o Banco a metodologia para avaliar e comunicar os procedimentos de gestão dos riscos ambientais e sociais adotados durante a execução das atividades propostas para financiamento retroativo, que garanta a coerência desses procedimentos com os princípios e requisitos das NAS que sejam relevantes devido aos riscos e impactos ambientais e sociais das atividades propostas.  b) Realizar um Relatório Ambiental e Social das atividades sujeitas a financiamento retroativo utilizando a metodologia descrita na alínea a) acima, refletir essa diligência devida num relatório, que deve também incluir quaisquer planos de ação ou medidas corretivas identificadas em conformidade com a diligência devida, de acordo com as NAS. Subsequentemente, aplicar quaisquer planos de ação ou medidas corretivas, conforme adequado.	a). Metodologia a ser incorporada no MGAS. b) Apresentar o Relatório Ambiental e Social sempre que haja um pedido de reembolso de despesas para atividades sujeitas a financiamento retroativo. Quaisquer planos ou medidas de ação corretiva identificados nesse relatório devem ser implementados de uma forma e num prazo aceitáveis para o Banco	UCP/DER-ES
<b>NAS 2: MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>			
2.1	<b>PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA</b>  Garantir que a gestão do trabalho e as condições de trabalho dos trabalhadores do Projeto sejam consistentes com este PCAS e com a Estrutura A&S do Mutuário, que inclui, entre outros, a política relevante do país, estrutura legal e institucional, incluindo suas instituições de implementação nacionais, estaduais ou locais e leis, regulamentos, procedimentos e capacidade de implementação aplicáveis.	Ao longo da implementação do Projeto.	UCP/DER-ES

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Notificar prontamente o Banco de quaisquer alterações ao Quadro A&S do Mutuário que possam afetar materialmente de forma adversa a capacidade do Mutuário para gerir os riscos e impactos de QAS do Projeto em conformidade com as NASs e as medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para abordar essas alterações e os potenciais riscos e impactos do Projeto daí resultantes. Se, na opinião do Banco, essas alterações afetarem negativamente os aspectos relevantes da gestão de riscos de ASSST do Projeto, o Mutuário deve concordar em implementar medidas e ações para resolvê-las de uma forma aceitável para o Banco e deve atualizar o PCAS para refletir essas ações acordadas.		
2.2	<b>MECANISMO DE QUEIXAS PARA TRABALHADORES DO PROJETO</b> Estabelecer e operar um mecanismo de queixa para os trabalhadores do projeto como descrito no PGMO e consistente com a NAS 2 e as Leis trabalhistas brasileiras.	Estabelecer mecanismo de queixas antes de contratar trabalhadores do Projeto e subsequentemente mantê-lo e operá-lo ao longo da implementação do Projeto.	UCP/DER-ES
2.3	<b>TERMOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO</b> Assegurar que todos os trabalhadores do Projeto recebam, através de acordos escritos ou outros documentos fornecidos juntamente com sessões de orientação, informação e documentação clara e compreensível sobre os seus termos e condições de emprego ao abrigo do Quadro AS do Mutuário, incluindo, entre outros, direitos relativos a horas de trabalho, salários, horas extras, compensações e benefícios, aviso prévio por escrito da cessação do contrato de trabalho e detalhes de pagamentos de indenizações, conforme apropriado.	Durante toda a implementação do Projeto	UCP/DER-ES e empreiteiras
2.4	<b>FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO</b> 1. Assegurar que todos os trabalhadores do Projeto recebam formação e sensibilização para prevenir e abordar o SH e a SEA. No âmbito destas formações e ações, os trabalhadores devem ser informados, entre outros, sobre os regulamentos, protocolos e procedimentos aplicáveis que existem dentro e fora do seu local de trabalho, incluindo formas de aceder aos mecanismos de reclamação do Projeto (GRM). 2. Assegurar que todos os trabalhadores do Projeto recebam orientações sobre os seus termos de emprego e condições de trabalho.	Durante toda a implementação do Projeto	UCP/DER-ES e empreiteiras
2.5	<b>SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL</b>	Concluir o PGR, o PAE e o PCMSO antes do início dos trabalhos de construção	UCP/DER-ES e empreiteiras

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Todos os empreiteiros de construção devem preencher e adotar um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), um Plano de Atendimento de Emergência (PAE) e o Programa de Controle Médico Ocupacional (PCMSO), de acordo com os requisitos do site das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR1, NR7) e seguindo os requisitos da NR18 (Construção) e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR 1 a NR 35).	e implementá-los durante a vigência do contrato.	
2.6	<b>IGUALDADE DE OPORTUNIDADES NO ACESSO E CONDIÇÕES DE TRABALHO</b> As entidades públicas e as empresas públicas e empreiteiros que empregam trabalhadores do Projeto devem promover ações positivas orientadas para a criação de capacidades para melhorar a acessibilidade ao emprego para mulheres, afrodescendentes, pessoas LGBTI+ e pessoas com deficiência, em conformidade com, entre outros, a Lei Nacional nº 9.029/1195 que proíbe práticas discriminatórias, para efeitos de admissão ou para a continuação da relação jurídica de emprego; Lei Nacional n.º 12.288/2010 sobre o Estatuto da Igualdade Racial, Lei n.º 14.611/23 sobre Igualdade Salarial; Lei Nacional n.º 13.146/2015 sobre o Estatuto das Pessoas com Deficiência.	Durante toda a implementação do Projeto	UCP/DER-ES e empreiteiras
2.7	<b>MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIOS DE ASSS</b> Assegurar que os relatórios descritos nos pontos A, B e C acima incluem informações sobre a gestão do trabalho e GRM para os trabalhadores do Projeto, que também devem incluir quaisquer planos de ação ou medidas corretivas identificadas de acordo com as EES. Posteriormente, implementar quaisquer planos de ação ou medidas corretivas, conforme apropriado.	Durante toda a implementação do Projeto	UCP/DER-ES e empreiteiras
<b>NAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO</b>			
3.1	<b>PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS</b> Adotar e implementar um Plano de Gestão de Resíduos (PGR) para gestão de resíduos perigosos e não perigosos, de maneira consistente com a NAS 3 e de acordo com os instrumentos aplicáveis (AISAs, MGAS, APB).	Como parte da preparação dos PGAS-C.	UCP/DER-ES e empreiteiras
3.2	<b>EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO</b> Incorporar medidas de eficiência de recursos e prevenção e gestão da poluição ao PGAS-C a ser preparado nos termos da ação 12 acima.	Mesmo prazo para a adoção e implementação do MGAS e PGAS-C.	UCP/DER-ES e empreiteiras

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
<b>NAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE</b>			
4.1	<b>SEGURANÇA DE TRÁFEGO E RODOVIÁRIA</b> Todos os projetos de construção e reabilitação de estradas devem ser concluídos por um engenheiro civil credenciado (ou uma equipe de), seguindo os requisitos padrão do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), DER-ES e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Os projetos técnicos devem ser submetidos para revisão e aprovação do DER-ES, incluindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Espírito Santo (CREA-ES).	Completar antes do início dos trabalhos de construção e implementar durante a execução do projeto.	UCP/DER-ES e Engenheiro Projetista/contratadas
4.2	<b>SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE</b> Avaliar e gerenciar os riscos e impactos específicos para a comunidade decorrentes das atividades do Projeto - em relação, entre outros, ao comportamento dos trabalhadores do projeto, riscos de influxo de mão-de-obra, resposta a situações de emergência, e incluir medidas mitigadoras no PGAS-C a ser preparado de acordo com o MGAS e o Quadro Ambiental e Social do Mutuário.	O mesmo prazo previsto para a adoção e implementação do PGAS-C.	UCP/DER-ES e empreiteiras
4.3	<b>RISCOS DE EAS E AS</b> Adotar e implementar um Plano de Ação de EAS/AS [especificar se faz parte de outros instrumentos como, por ex., parte do PGAS, para avaliar e gerenciar os riscos de EAS e AS.	O mesmo prazo que o previsto para a adoção e a aplicação do PGAS-C.	UCP/DER-ES e empreiteiras
4.4	<b>GESTÃO DA SEGURANÇA</b> Avaliar e implementar medidas para gerenciar os riscos de segurança do Projeto, inclusive os riscos de contratação de pessoal de segurança para a proteção de trabalhadores, locais, ativos e atividades do projeto, [especificar planos ou incluir uma referência ao instrumento em que tais medidas estejam refletidas, conforme necessário, por ex., conforme estabelecido no PGAS, orientado pelos princípios da proporcionalidade e as BPIS, e pela lei aplicável, em relação à contratação, regras de conduta, treinamento, equipamento e monitoramento do referido pessoal.	Antes da contratação de pessoal de segurança e subsequentemente ao longo da implementação do Projeto.	UCP/DER-ES e empreiteiras
<b>NAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO</b>			
5.1	<b>MARCO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO</b> Adotar e implementar um Marco da Política de Reassentamento (MPR) para o Projeto, de forma consistente com a NAS 5.	Adotar o MPR em até 30 dias após a data da efetividade subsequentemente implementar o MPR ao longo da implementação do Projeto.	UCP/DER-ES

5.2	<p><b>PLANOS DE REASSENTAMENTO</b></p> <p>Preparar, submeter ao Banco Mundial para obtenção de objeção, consultar as Pessoas Afetadas, adotar e implementar Planos de Ação de Reassentamento (RAP) específicos do local, antes do início de quaisquer obras civis e garantir que toda a compensação tenha sido fornecida, que as pessoas deslocadas tenham sido reassentadas e que as ajudas de custo de mudança tenham sido fornecidas antes de tomar posse da terra e ativos relacionados, de acordo com os princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na ESS5.</p>	Antes de tomar posse da terra e dos ativos relacionados e antes de iniciar a elaboração dos documentos de licitação para as obras civis que exigem a aquisição de terras e durante toda a implementação do projeto.	UCP/DER-ES
<b>NAS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS</b>			
6.1	<p><b>RISCOS E IMPACTOS À BIODIVERSIDADE</b></p> <p>1. Realizar a avaliação preliminar da biodiversidade (APB) específica do local para cada Contorno viário, seguindo as diretrizes do MGAS, como descrito na ação 1.2. acima e como parte da preparação das respectivas AISAs.</p> <p>2. Com base nos resultados da avaliação da biodiversidade, elaborar, adotar e implementar um Plano de Gestão da Biodiversidade (PGB), como parte do PGAS-C, de acordo e consistente com ESS6.</p>	<p>1. Mesmo prazo da ação 1.2.</p> <p>2. Implementar o Plano de Gestão da Biodiversidade ao longo de todo projeto.</p>	UCP/DER-ES
<b>NAS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE DESFAVORECIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA \</b>			
	Esta norma não é relevante atualmente		
<b>NAS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL</b>			
8.1	<p><b>DESCOBERTAS CASUAIS</b></p> <p>Descrever e implementar os procedimentos da Legislação local e descobertas casuais, como parte do PGAS-C e realizar obras civis de reforma que envolvam escavação e terraplanagem, de acordo com os princípios e requisitos estabelecidos no MGAS e de forma consistente com NAS 8. do Projeto.</p>	O mesmo prazo que o previsto para a adoção e a aplicação do PGAS-C.	UCP/DER-ES e empreiteiras
<b>NAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS [Esta norma somente é pertinente aos Projetos que envolvem Intermediários Financeiros (IFs).]</b>			
	Esta norma não é atualmente relevante		
<b>NAS 10: ENGAJAMENTO DE PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
10.1	<p><b>ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENGAJAMENTO DE PARTES INTERESSADAS</b></p> <p>Adotar e implementar o Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI) para o Projeto, consistente com ESS10, o qual deverá incluir orientações sobre, entre outras coisas, como fornecer às partes interessadas informações oportunas, pertinentes, compreensíveis e acessíveis e consultá-las de uma forma culturalmente adequada, isenta de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.</p>	Adote o PEPI até no máximo 30 dias após a efetividade e subsequentemente, implementar o PEPI ao longo da implementação do Projeto.	UCP/DER-ES

10.2	<p><b>MECANISMO DE QUEIXAS DO PROJETO</b></p> <p>1. Estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas relacionadas ao Projeto, prontamente e de forma eficaz, de maneira transparente e culturalmente apropriada e prontamente acessível a todos os stakeholders do Projeto (incluindo povos indígenas e outros grupos sociais desfavorecidos e vulneráveis), sem custo e sem retaliação, incluindo preocupações e queixas registradas anonimamente, de acordo com ESS10.</p> <p>O mecanismo de reclamação deverá estar preparado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações de EAS/AS, incluindo através do encaminhamento de sobreviventes para provedores de serviços relevantes de violência de gênero, tudo de maneira segura, confidencial e centrada no sobrevivente.</p> <p>2. Acompanhar e comunicar a percentagem de contatos (ou seja, inquéritos, queixas, reclamações) respondidos através do mecanismo de reclamação dentro do prazo estipulado, tal como descrito no plano de ação.</p>	<p>1. Estabelecer o mecanismo de reclamação até 30 dias após a Data Efetiva, e posteriormente mantê-lo e operá-lo durante toda a implementação do Projeto.</p> <p>2. Numa base semestral durante toda a execução do projeto, juntamente com os relatórios periódicos previstos na ação A acima.</p>	UCP com o apoio da ouvidoria do DER-ES e do Estado.
10.3	<p><b>TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS</b></p> <p>Realizar o envolvimento das partes interessadas em relação ao Projeto, em conformidade com o Quadro de ES do Mutuário, que para o envolvimento das partes interessadas inclui, entre outros, a Lei Nacional n.º 12.527/2011 sobre o Acesso à Informação Pública, a Lei n.º 13.709/2018 sobre a Proteção de Dados Pessoais, a Lei n.º 13.460/2017 sobre a participação, os direitos de proteção dos utilizadores dos serviços públicos e regula os serviços de ouvidoria.</p>	Ao longo da implementação do Projeto	UCP/DER-ES
<b>APOIO DE CAPACIDADE</b>			
CS1	<p>Fornecer treinamento às equipes ambientais e sociais, e a outros membros da UCP (conforme relevante), sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• procedimentos para mapeamento e engajamento das partes interessadas;</li> <li>• aspectos específicos da avaliação e gestão ambiental e social;</li> <li>• aplicação dos instrumentos de gestão de riscos ambientais e sociais do Projeto;</li> <li>• procedimentos para registro, processamento, resposta e resolução de reclamações;</li> <li>• preparação e resposta a emergências;</li> <li>• saúde e segurança comunitária.</li> </ul> <p>Aspectos a serem considerados na elaboração e execução dos planos de ação de reassentamento.</p>	Periodicamente, ao longo da implementação do Projeto, realizando a primeira sessão até 90 dias após a Efetividade do Projeto.	UCP/DER-ES

CS2	Fornecer orientações aos trabalhadores do projeto sobre: saúde e segurança no trabalho, medidas para combater o assédio sexual, exploração e abuso por parte dos trabalhadores do Projeto, e os padrões de comportamento apropriados nas relações com a população nas áreas de intervenção.	Periodicamente, ao longo da implementação do Projeto, realizando a primeira sessão até 90 dias após a Efetividade do Projeto.	UCP/DER-ES e empreiteiras
-----	---	---	---------------------------